



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 516 DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei, com finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com funções normativas, consultivas e de supervisão do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito de Gararu, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observado o seguinte critério representativo:

- I- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, indicados pelo titular da pasta;
- II- 01 (um) representante do grupo docente municipal, eleito em assembléia da classe;
- III- 01 (um) representante de diretores de estabelecimentos de ensino, eleito pelos seus pares;
- IV- 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo plenário;
- V- 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias, indicado pela mesma;
- VI- 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica da DRE'07, indicado pelo diretor daquele órgão.

Art. 3º - O mandato de Conselheiro será de dois (02) anos, permitido apenas a recondução por mais um período de igual duração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§ 1º - O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte;

§ 2º - O Conselho será renovado de dois em dois anos em parte de seus membros, na seguinte proporção: 03 (três) na primeira renovação e 04 (quatro) na segunda, alternadamente.

Art. 4º - As funções de Conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, e os servidores públicos municipais, que as exercem terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período das reuniões.

Art. 5º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (hum) ano sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 1º - O Presidente do Conselho terá o voto de qualidade nas seções do mesmo.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, assumirá a Presidência de Honra das seções do Conselho todas as vezes que a ele comparecer, não tendo porém direito a voto.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á em seção plenária quatro vezes por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias da sua competência, podendo ser convocadas seções extraordinárias sempre que os interesses do ensino as exigirem.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação para realização das seções.

§ 2º - As seções do Conselho funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Câmaras e Comissões para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º - Por deliberação de dois terços (2/3), em seção plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras e Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento pacífico.

Art. 9º - O conselheiro poderá perceber por igualitário critério do Poder Executivo, a título da representação "geton", de presença as seções plenárias e de câmaras, equivalente a (2/3) dois terços do salário em vigor, desde que este não seja funcionário público de qualquer esfera de poder, por seção a que comparecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 10º - Configura-se como renúncia tácita ao mandato de conselheiro, a ausência a 06 (seis) seções plenárias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativa aceita ou licença concedida.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal de Gararu, nomeará como novo conselheiro para completar o mandato daquele que deixar de exercê-lo no termos do Caput deste Artigo, ou ainda em casos de mortes ou renúncia expressa, mediante lista tríplice, encaminhada pelo órgão a que o mesmo representava.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;
- II- Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- III- Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para organização e seu funcionamento;
- IV- Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter de optativo, fixando a distribuição de umas e outras;
- V- Fiscalizar a aplicação de recursos para a Educação nos termos estabelecidos pela Constituição e demais leis correlatas;
- VI- Promover e divulgar estudos sobre Sistemas de Ensino;
- VII- Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos do Sistema Municipal;
- VIII- Fiscalizar o ensino no município, especialmente nas escolas conveniadas;
- IX- Fixar normas para Inspeção e Supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- X- Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
- XI- Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município;
- XII- Estabelecer o mínimo de frequência indispensável para que o aluno possa ter-se como aprovado quanto assiduidade;
- XIII- Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando as medidas seguintes:
 - a) Promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- b) Estudando a composição de custos do ensino publico e propondo medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de produtividade;
- XIV- Realizar estudos, pesquisas e inquérito sobre situação de ensino no município de Gararu;
- XV- Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetido pelo Prefeito ou Secretario de Educação e Cultura do município de Gararu;
- XVI- Promover sindicância, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal, sempre que julgar necessárias;
- XVII- Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- XVIII- Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- XIX- Sugerir outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal;
- XX- Elaborar anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

Art.12 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação, de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente as que versarem sobre as matérias indicadas nos itens II ao IV e VI ao XII, do Art. 11 desta Lei, dependem de homologação do Secretario Municipal de Educação e Cultura, ressalvadas as pertinentes a sua economia interna:

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu Gabinete;

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste Artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, considerar-se-ão homologadas as deliberações;

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no § 1º deste Artigo, os motivos do Veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por dois terços (2/3) dos seus membros, no prazo de vinte dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo o silencio do Conselho importará em acolhimento do Veto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 13- Para efeito no disposto no Artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 14- O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá submeter ao Conselho, Projetos de deliberações sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiado.

Art. 15- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Secretaria Geral;
- II- Assessoria Técnica;
- III- Assessoria Legislativa.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no Caput deste Artigo ficam criados três Funções de Provimento em Gratificação, Símbolo FG-3, respectivamente, Secretário Geral do Conselho, Assessor Técnico e Assessor Legislativo.

Art. 16- As funções que trata o Parágrafo Único do Artigo anterior será preenchida por professores da Rede Municipal de Ensino com conhecimento técnico pedagógico para responder a demanda fomentada pelo Colegiado.

Art. 17- O Conselho Municipal de Educação passa a constituir-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18- Dentre de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno a ser submetido ao Prefeito Municipal de Gararu.

Art. 19- Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos docentes, dos diretores de Escola e da CP/DRE'07, terão mandato inicial de dois anos, ficando a renovação do Conselho a partir daí de quatro em quatro anos, com a substituição dos membros restantes.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/SE, em 17 de Agosto de 2007.


JOSE CARDOSO MATOS
Prefeito